



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 022/2025

Emitir Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 13/2025 que
"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício
financeiro de 2026 e dá outras providências".

PARECER Nº: 022/2025

DATA: 14/04/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 13/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

EMENTA DA MATÉRIA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências

RELATOR: Pedro Paulo de Freitas Menezes

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 13/2025 de 14 de abril de 2025, elaborado pelo Poder Executivo, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o Artigo 72, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a Relatoria do Vereador Pedro Paulo de Freitas Menezes, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

Dispõe sobre as diretrizes da elaboração, alteração e execução orçamentária, despesas de pessoal e encargos sociais, as condições para concessão de recursos público, as alterações na legislação tributária e as disposições sobre a dívida municipal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foi criada pela Constituição de 1988 para estabelecer uma relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual (PPA), e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA). É a única lei que tem prazo constitucional para ser aprovada pelo Congresso Nacional e assim segue a simetria nas Câmaras municipais: até 17 de julho de cada exercício, para que o Legislativo possa entrar em recesso art. 57 § 2º da CF/88, combinado com o art. 132 do Regimento Interno já atualizado por esta casa de leis em consonância com a emenda constitucional nº 50 do ano de 2006.

Adicionalmente, como se trata de primeiro ano de mandato as metas e prioridades para o exercício de 2026 serão detalhadas na Lei do PPA a ser apresentada no segundo semestre.

No que tange à redação do Projeto de Lei em discussão, sua redação é coerente, impessoal, objetiva e respeita os padrões técnicos e gramaticais exigidos pela Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

Quanto a competência, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que a matéria se trata de matéria privativa, só podendo ser iniciado pelo chefe do poder executivo, tendo em vista o caráter orçamentário do projeto, conforme preceitua:

Art. 13 - Além do disposto no artigo 30 e incisos da Constituição da República, ao município de Pequeri compete, privativamente:

I - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado.

Quanto ao tipo normativo, verifica-se que foi aplicado adequadamente ao objeto da propositura, considerando ser matéria regulamentada por Lei ordinária, não se enquadrando naquelas elencadas no art. 56 §3º.

Cabe à Comissão, nos termos dos Artigos 186 e 187 do Regimento Interno, manifestar-se acerca das emendas apresentadas às matérias, no prazo improrrogável de 10 dias corridos a partir da inserção da matéria no expediente. No entanto, na ocasião em questão, não foram apresentadas emendas, motivo pelo qual a Comissão deixou de analisar este item.

Quanto a deliberação do Projeto em tela, a mesma deverá seguir a norma preceituada pelo Art. 172 do Regimento Interno, devendo ser aprovada por maioria simples dos membros.

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei nº 13/2025, visto que a mesma não contraria qualquer norma constitucional.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

Por fim, diante do exposto, o Relator decide pelo prosseguimento da matéria, visto que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Finanças e Orçamento do Projeto de Lei 13/2025, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Pequeri, 08 de maio de 2025.

Pedro Paulo de Freitas Menezes (Relator)

X Voto favorável, pelas conclusões do parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

☐ Voto contra, pela reprovação do parecer

☐ Ausente

Fabiano Bruno Rezende da Silva (Presidente)

☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer

☐ Voto contra, pela reprovação do parecer

☐ Ausente

Ronaldo Fernandes de Souza (Vice-presidente)

☐ Voto favorável, pelas conclusões do parecer

☐ Voto contra pela reprovação do parecer

☐ Ausente